



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 18/CUn, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o uso do nome social por travestis e transexuais para fins de inscrição no concurso vestibular e nos registros acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e da autonomia garantida pelo art. 207 da Constituição Federal, considerando:

- o disposto no art. 5.º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- o disposto no inciso I do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que garante a igualdade de condições de acesso e permanência no ensino;
- a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana; e
- o que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 10/CUn/2012 constante do Processo n.º 23080.002841/2011-75, RESOLVE:

Art. 1.º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos travestis e transexuais nos registros, documentos e atos da vida acadêmica, na forma disciplinada por esta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução Normativa, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

Art. 2.º O interessado poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato de inscrição no vestibular, de matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 1.º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 2.º A solicitação de inclusão do nome social na lista de chamada no decorrer do semestre letivo será atendida no semestre letivo subsequente.

Art. 3.º A solicitação de uso do nome social no ato de inscrição no vestibular ensejará:

I – a inclusão do nome social do candidato nas listas de chamadas, juntamente com o nome civil;

II – a chamada oral do candidato pelo nome social durante a realização das provas.

§ 1.º A COPERVE incluirá informações sobre o uso do nome social no edital do vestibular, conforme disciplinado nesta Resolução Normativa.

§ 2.º Para fins de identificação dos candidatos inscritos e classificados no vestibular, a COPERVE fará constar apenas o nome civil dos candidatos nas listagens oficiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 4.º O uso do nome social requerido pelo aluno constará nos diários de classe, históricos escolares, certificados, certidões, atestados e documentos similares e nas listas de chamada para controle da frequência às aulas, juntamente com o nome civil (ou acompanhado do nome civil).

§ 1.º Em documentos de uso interno na Universidade, de visualização aberta ao público, referentes a listas de presença, de divulgação de notas ou de resultados de processos seletivos ou similares, somente será registrado o nome social, juntamente com o número de registro acadêmico, para a identificação do aluno.

§ 2.º Nos documentos de identificação estudantil, no endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistemas de informática, constará apenas o nome social.

§ 3.º Nos diplomas e certificados deverá constar apenas o nome civil.

§ 4.º Para fins de comprovação da frequência às aulas, a chamada do aluno transexual ou travesti será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil.

Art 5.º Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome civil e o nome social.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto na parte inicial do *caput* deste artigo às solenidades de entrega de certificados, premiações e congêneres.

Art 6.º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. Álvaro Toubes Prata